



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 232

de 13 / 06 / 97

processo n.º 22.617

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 390

Autoria: ANTONIO GALDINO

Objeto: Revoga a Lei Complementar 196/96, que ressetoriza área situada no bairro Castanho para S.3-Uso Residencial e a inclui no perímetro urbano.

Arquive-se

Alfonso
Diretor

20/06 197



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 22612
@

Matéria: <u>PLC 390</u>	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 18/02/97	<u>CJR</u>	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: 1/1				

À CJR. <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 08/04/97	Designo Relator o Vereador: <i>Altair Mauro Souza</i> Presidente 08/04/97	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>Altair Mauro Souza</i> Relator 08/04/97
--	--	---

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

Ofício PLC 390/97 (Res. 09)
À CONSULTORIA JURÍDICA.
Albuquerque
DIRETORA LEGISLATIVA
07/04/97



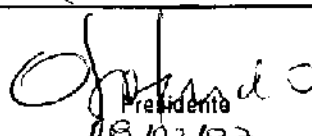
CÂMARA MUNICIPAL
de JUNDIAÍ


PUBLICAÇÃO Rubrica
21102197 RCR

022617 FEB 97 18 3 5 05

PP 29/97

PLANO GERAL

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CSR

Presidente
18/02/97

APROVADO

Presidente
27/05/97

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 390

(do Vereador ANTONIO GALDINO)

Revoga a Lei Complementar 196/96, que ressetoriza área situada no bairro Castanho para S.3-Uso Residencial e a inclui no perímetro urbano.

Art. 1º A Lei Complementar 196, de 24 de maio de 1996, é revogada.

Art. 2º A área objeto da lei complementar referida no artigo anterior é restituída a condição anterior à sua vigência.

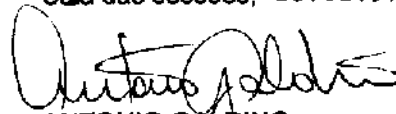
Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O objetivo da norma referida, de autoria da Administração anterior - construção, na área em questão, de moradia para o trabalhador metalúrgico - não se concretizou.

Ao Plenário da Câmara Municipal apresento, portanto, para sua superior deliberação, a presente proposta.

Sala das sessões, 18.02.97


ANTONIO GALDINO

*

8Z



LEI COMPLEMENTAR Nº 196, DE 24 DE MAIO DE 1996

Ressetoriza área situada no bairro Castanho para S.3 -
Uso Residencial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de maio de 1996, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A área de terreno, caracterizada na planta anexa, fica ressetorizada de S.9 - Uso Recreativo para S.3 - Uso Residencial, conforme definido no Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiaí, passando a integrar o perímetro urbano do Município.

Art. 2º - A área de terreno a que se refere o artigo anterior, situada no Bairro do Castanho, com 32.612,08 m², assim se descreve: "inicia-se no ponto 22-A, localizado na Faixa do DER da Estrada Velha de São Paulo - SP 332, na divisa com o remanescente da Área 3; daí, segue por esta faixa, por uma extensão de 65,68 m até o ponto 23; daí deflete à direita e segue pelo valo com rumo de 89º27'57" NW e distância de 85,37m até o ponto 23-A; daí deflete à esquerda e segue pelo valo com rumo de 86º58'29" SW e distância de 25,49m até o ponto 23-B; daí deflete à esquerda e segue pelo valo com rumo de 31º00'00" SW e distância de 66,57m até o ponto 23-C, daí deflete à esquerda e segue pelo valo com rumo de 28º03'19" SW e distância de 41,75m até o ponto 23-D; daí deflete à direita e segue pelo valo com rumo de 28º30'32" SW e distância de 82,62m até o ponto 23-E; daí deflete à esquerda e segue pelo valo com rumo de 27º38'46" SW e distância de 50,23m até o ponto 23-F; daí deflete à esquerda e segue pelo valo com rumo de 16º50'28" SW e distância de 04,88m até o ponto 23-G; daí deflete



à direita e segue com rumo de 55º24'13" NW e distância de 116,95m até o ponto 88; daí deflete à direita e segue com rumo de 39º24'33" NE e distância de 280,91m até o ponto 89; daí deflete à direita e segue com rumo de 89º27'57" SE e distância de 155,00m até o ponto 22-A; onde teve início a presente descrição".

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis.



MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

accg.-



DESPACHO Nº 250

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 390

PROCESSO Nº 22.617

De autoria do Vereador **ANTONIO GALDINO**, o presente projeto de lei complementar revoga a Lei Complementar 196/96, que ressetoriza área situada no bairro Castanho para S.3-Uso Residencial e a inclui no perímetro urbano.

Através da proposição do Vereador Antonio Galdino busca-se revogar a Lei Complementar 196/96, que ressetorizou área situada no bairro Castanho de S.9-Uso Recreativo, para S.3-Uso Residencial, conforme definido no Plano Diretor Físico-Territorial, passando a integrar o perímetro urbano. Ato contínuo, objetiva-se também restituir a área a condição anterior existente antes da vigência daquela norma.

Assim, em face do que consta da proposta, antes que esta Consultoria se manifeste acerca da legalidade e constitucionalidade da matéria, mister se faz que seja oficiado o Executivo para que preste os seguintes esclarecimentos:

1º) A Lei Complementar 196/96 gerou efeitos ?

2º) Se afirmativo, quais (informar descrevendo detalhadamente) ?

Com a resposta do Executivo, devolva-se os autos para este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 19 de fevereiro de 1996


Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



Proc. 22.617

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando-lhe o apontado pela Consultoria Jurídica (fls. 06).

J. J. J. J.
PRESIDENTE
20/02/1997

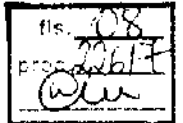
DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.

A. M. A. A.
DIRETORA LEGISLATIVA
20/02/1997



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 02.97.99
Proc. 22.617

Em 20 de fevereiro de 1997

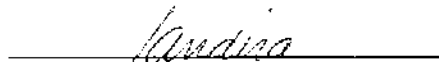
Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. solicito a gentileza de providenciar o requisitado pela Consultoria Jurídica da Câmara no Despacho nº 250/97 (cópia anexa), relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 390, de autoria do Vereador Antonio Galdino, que revoga a Lei Complementar 196/96, que ressetoriza área situada no bairro Castanho para S.3-Uso Residencial e a inclui no perímetro urbano.

Grato, apresento-lhe os meus respeitos.


ORACI GOTARDO
Presidente

Recebi em 24/02/97



*
vsp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 140/97

EXPEDIENTE

fls. 09
proc. 22.617
Cm

CÂMARA MUNICIPAL

PR 02.97.99 22 33

PR. MUNICIPAL
Jundiaí, 25 de março de 1.997.


Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.
À Consultoria Jurídica
Gotardo
PRESIDENTE
07/04/97

Em atenção ao Of. PR 02.97.99, de 20 de fevereiro último, vimos informar a V.Exa. que a Lei Complementar nº 196/96, foi aprovada a pedido do Sindicato dos Metalúrgicos, que não mais irá construir no local.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL LLANUD
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador ORACI GOTARDO
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

nn/5



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.118**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 390

PROCESSO Nº 22.617

De autoria do Vereador **ANTONIO GALDINO**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei complementar, que revoga a Lei Complementar 196/96, que ressetoriza área situada no bairro Castanho para S.3 - Uso Residencial e a inclui no perímetro urbano, em face do recebimento das informações pleiteadas através do nosso Despacho nº 250/97, de fls. 6, contidas no ofício GP.L. nº 140/97, de fls. 09.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 3, vem instruída com o documento de fls. 4/9.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei complementar em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, interpretado a contrário senso), e quanto à iniciativa, que é concorrente, (art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de buscar revogar a Lei Complementar 196/96, que ressetoriza área situada no bairro Castanho para S.3-Uso Residencial e a inclui no perímetro urbano, intento que somente poderá ser concretizado através de aprovação de norma situada no mesmo nível de hierarquia daquela. Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão, mesmo porque, consoante depreendemos da leitura do documento subscrito pelo Prefeito, juntado às fls. 9, a ressetorização foi aprovada a pedido do Sindicato dos Metalúrgicos, que pretendia construir naquela área, esclarecendo, afinal, que a entidade não mais irá construir no local, e assim a lei não gerou qualquer efeito. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

*



(Parecer CJ Nº 4.118 - fls. 02)

Deve ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito.

QUORUM: maioria absoluta (parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 08 de abril de 1997

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 22.617

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 390, do Vereador **ANTONIO GALDINO**, que revoga a Lei Complementar 196/96, que ressetoriza área situada no bairro Castanho para S.3-Uso Residencial e a inclui no perímetro urbano.

PARECER Nº 131

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, interpretado a contrário senso e art. 45 - confere ao projeto de lei complementar em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, conforme bem aponta a Consultoria Jurídica em sua manifestação expressa no Parecer nº 4.118, de fls. 10/11, que subscrevemos na íntegra.

A natureza de lei complementar da proposta é indiscutível, posto que visa revogar norma legal situada no mesmo grau de hierarquia daquela - Lei Complementar 196/96 - que não chegou a produzir qualquer efeito, posto que, consoante depreendemos de documento subscrito pelo Chefe do Executivo, inserto às fls. 09, a referida legislação foi aprovada a pedido do Sindicato dos Metalúrgicos que pretendia construir no local, como a entidade não mais irá proceder o empreendimento planejado, mister se faz que seja devolvida àquela área o *status quo* anteriormente existente. Portanto, sob a ótica da juridicidade, é a matéria perfeita.

Relativamente ao quesito mérito, permitimo-nos subscrever as ponderações oferecidas pelo autor na justificativa de fls. 03, já que entendemos que a providência preconizada está investida de pertinência ímpar, posto que a norma que se busca revogar impedirá que o setor seja objeto de expansão imobiliária, e essa condição afigura-se-nos extremamente sensata.

Exaramos, portanto, voto favorável ao projeto.

É o parecer.

APROVADO EM 15.04.1997

Sala das Comissões, 10.04.1997


EDER GUGLIELMIN
Presidente


ANTONIO GALDINO


AYLTON MARIO DE SOUZA
Relator


ANA VICENTINA TONELLI

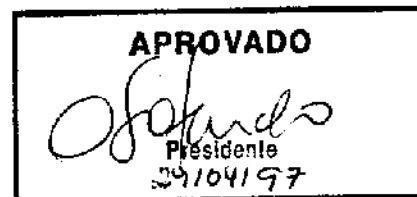

WANDERLEI RIBEIRO

*




REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 170

ADIAMENTO, por três sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 390, do Vereador ANTONIO GALDINO, que revoga a Lei Complementar 196/96, que ressetoriza área situada no bairro Castanho para S.3-Usos Residenciais e a inclui no perímetro urbano.



REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, o ADIAMENTO, por três sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 390, do Vereador ANTONIO GALDINO, constante da pauta da presente sessão.

Sala das Sessões, 29/04/97


MAURO MARÇAL MENUCHI



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

À Consultoria Jurídica, para manifestação à luz da Resolução nº 439, de 23 de abril de 1997, que altera o Regimento Interno, para prever oitiva da Comissão de Defesa do Meio Ambiente sobre ressetorizações (IOM 6/5/97).

Roberto
PRESIDENTE
05/05/97

DIRETORIA LEGISLATIVA

À Consultoria Jurídica, conforme o despacho da Presidência.

Alfonso
DIRETORA LEGISLATIVA
06/05/97

*

CM

215 x 315 mm

SG



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 259**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 390

PROCESSO Nº 22.617

De autoria do Vereador **ANTONIO GALDINO**, retorna a este órgão técnico o presente projeto de lei complementar, que revoga a Lei Complementar 196/96, que ressetoriza área situada no bairro Castanho para S.3-Uso Residencial e a inclui no perímetro urbano, em face do Despacho Presidencial de fls. 14.

Reporta-se a Presidência à entrada em vigor, nesta data, da Resolução 439, de 23 de abril de 1997, que altera o Regimento Interno para prever oitiva da Comissão de Defesa do Meio Ambiente-CDMA em projetos relativos a ressetorizações.

Em face da vigência do referido preceito, esta Consultoria Jurídica tem a dizer que a oitiva da comissão deverá ser exigida nos projetos de ressetorização que derem entrada na Casa a partir desta data, não abrangendo casos pretéritos.

Determinamos, pois, que a proposta seja mantida na Secretaria da Casa até ser pautada para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 27 de maio p.f.

É a nossa manifestação,

S.m.j.

Jundiaí, 6 de maio de 1997

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

Adoto este parecer.

Opotardo
PRESIDENTE
08 05/97

*



Of. PR 05-97-76.
proc. 22.617

Em 28 DE MAIO DE 1997.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO N° 5.677, referente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 390, aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 27 de maio de 1997.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ORACI GOTARDO
Presidente

*

ns



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 390

AUTÓGRAFO Nº 5.677

PROCESSO Nº 22.617

OFÍCIO PR Nº 05-97-76.

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

28 10 197

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

19 10 197

Alleanza
DIRETORA LEGISLATIVA

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

fls. 18
proc. 23617
@ur

OF.GPL.nº 298/97.

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Processo nº 010.992-2/97.

025371 JUN 97 18 2 5 35

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 13 de junho de 1.997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE
19/06/97

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei Complementar nº 390, bem como cópia da Lei Complementar nº 232 promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo.Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

evs/3.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo


fls. 1º
proc. 22.617
Ara

PUBLICAÇÃO Rubrica
30/05/97

GP., em 13.06.1997

proc. 22.617

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei Complementar.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo 5.677 .

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 390

Revoga a Lei Complementar 196/96, que ressetoriza área situada no bairro Castanho para S.3-Uso Residencial e a inclui no perímetro urbano.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de maio de 1997 o Plenário aprovou:

Art. 1º A Lei Complementar 196, de 24 de maio de 1996, é revogada.

Art. 2º À área objeto da lei complementar referida no artigo anterior é restituída a condição anterior à sua vigência.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de maio de mil novecentos e noventa e sete (27-5-1997).


ORACI GOTARDO

Presidente

*

az



LEI COMPLEMENTAR Nº232, DE 13 DE JUNHO DE 1.997.

Revoga a Lei Complementar 196/96, que ressetoriza área situada no bairro do Castanho para S.3-Usó Residencial e a inclui no perímetro urbano.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de maio de 1.997, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - A Lei Complementar 196, de 24 de maio de 1.996, é revogada.

Artigo 2º - À área objeto da lei complementar referida no artigo anterior é restituída a condição anterior à sua vigência.

Artigo 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e sete.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

evs/3.



PUBLICAÇÃO Rubrica
20/06/97 JL

LEI COMPLEMENTAR Nº 232, DE 13 DE JUNHO DE 1997.

Revoga a Lei Complementar 196/96, que ressetoriza área situada no bairro do Castanho para S.3-Uso Residencial e a inclui no perímetro urbano.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de maio de 1997, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - A Lei Complementar 196, de 24 de maio de 1996, é revogada.

Artigo 2º - A área objeto da lei complementar referida no artigo anterior é restituída a condição anterior à sua vigência.

Artigo 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos